ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 122 Livro Nº 07
Caçu. 16/07/91
Ocorrência

Lei nº 792/91, de 13 de março de 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou' e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Caçu, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28-11-89, do Conselho Curador do FGTS, cujo valor das parcelas será corrigido mensalmente pelo índice oficial de indexação adotado pelo Governo.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência' do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de março de 1991.

Jaime Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo